

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250508000186



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
12/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública enfrenta atualmente um desafio crítico relativo à infraestrutura rodoviária que conecta a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana, localizado no estado do Ceará. A pavimentação asfáltica existente no segundo trecho dessa ligação encontra-se deteriorada e insuficiente para atender à crescente demanda de tráfego, demonstrando incompatibilidade com os padrões técnicos atualizados necessários para garantir segurança e eficiência no trânsito local. Essa situação é amplamente documentada no processo administrativo n° 0001620250508000186, consolidando os Documentos de Formalização da Demanda e respaldada por registros objetivos e indicadores que apontam para um aumento significativo no fluxo de veículos, fundamentais para o escoamento da produção regional e o deslocamento da população local.

O impacto institucional e social da não realização dos serviços de pavimentação asfáltica é preocupante, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais, como o transporte público e o acesso a serviços de emergência e saúde, além de comprometer significativamente o desenvolvimento econômico da região. Dessa forma, a realização da obra de pavimentação é considerada uma medida de interesse público, conforme os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria do fluxo rodoviário, a modernização da infraestrutura viária, a promoção do desenvolvimento regional e a ampliação do acesso seguro e eficiente aos recursos locais. Esses objetivos estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da



Administração Pública, promovendo a economicidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se apresenta, portanto, como a solução mais adequada para assegurar a adequação legal, a melhoria de desempenho e a modernização do sistema viário local, conexões que, embora não formalizadas em um Plano de Contratação Anual, evidenciam sua pertinência e necessidade.

Em conclusão, a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica do segundo trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana é primordial para solucionar a incompatibilidade estrutural atual e cumprir os objetivos institucionais previstos, conforme estabelecido no art. 18, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é imprescindível para garantir a segurança, a eficácia e a continuidade dos serviços prestados à população, alinhando-se integralmente aos princípios da eficiência e do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	Narajara Pinheiro de Sousa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe refere-se à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no 2º trecho que conecta a sede do município à Barragem Santana. Este projeto é estratégico para a melhoria da infraestrutura viária local, tendo em vista o fluxo constante de veículos e sua importância para a mobilidade urbana e rural. Indicadores de mobilidade e segurança viária evidenciam a urgência na execução deste serviço, alinhando-se aos objetivos institucionais de promoção de acesso seguro e eficiente para a população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem garantir a durabilidade e resistência do pavimento, condizentes com a carga e o trânsito esperados, conforme especificações técnicas e normativas aplicáveis. Tais critérios baseiam-se nos princípios da eficiência e economicidade, definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigindo adoção de materiais com comprovada eficiência e execução por equipes qualificadas. A estimativa de quantidade não será detalhadamente repetida aqui, porém é essencial que o projeto contemple toda a extensão do trecho indicado, assegurando uniformidade e integração ao pavimento já existente.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela necessidade de especificações técnicas particulares que não se encontram de maneira padronizada, garantindo que as adaptações locais necessárias sejam consideradas. Não se indica marcas específicas para materiais, preservando a



competitividade, salvo se características essenciais justificarem tecnicamente a adoção de determinada marca, sempre pautada na necessidade de desempenho e não como critério de direcionamento.

O objeto da contratação, pautado na infraestrutura básica, não se enquadra como bem de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021. A entrega dos serviços deverá ser eficiente, evitando custos administrativos elevados e garantindo a funcionalidade imediata após a execução, com provas de conceito se pertinentes, e suporte técnico durante um período de garantia.

Os requisitos sustentáveis incluem, quando possível, o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na sua ausência, dada a natureza da obra, há priorização de técnicas que visam eficiência energética e redução do impacto ambiental.

O levantamento de mercado será orientado para assegurar que fornecedores potenciais possam atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, mantendo a flexibilidade necessária para não restringir indevidamente a competição, mas sempre garantindo a adequação da solução à necessidade identificada. Assim, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade explícita do DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme delineado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço de pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Determinou-se que o objeto da contratação é a execução de obra de pavimentação asfáltica, conforme a descrição da necessidade apresentada.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a diversos fornecedores especializados em pavimentação asfáltica. Três fornecedores apresentaram propostas com faixas de preços e prazos que indicam a média de mercado, sem identificação específica das empresas, garantindo sigilo e equidade no processo. Além disso, analisamos contratações similares de pavimentação realizadas por prefeituras de municípios vizinhos, constatando variações nos modelos de aquisição e valores investidos, que serviram como parâmetros adicionais.

Consultamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para obter informações adicionais sobre valores praticados e inovações recentes no setor de pavimentação. Identificamos inovações em métodos de execução, como tecnologias mais sustentáveis que reduzem a emissão de carbono durante o processo de



pavimentação.

A análise das alternativas identificadas foi orientada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade conforme o art. 44. As alternativas comparadas incluíram terceirização completa via empreiteira, execução direta pela Secretaria de Obras e utilização de tecnologias sustentáveis identificadas.

Justificamos que a terceirização do serviço de pavimentação asfáltica via empreiteira apresenta a melhor alternativa, considerando os critérios de eficiência e economicidade ao disponibilizar maior expertise técnica, otimização de prazos, além de promover a viabilidade operacional necessária exigida pelo projeto. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos de acordo com a eficiência dos recursos e sustentabilidade da solução, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, recomendamos a abordagem de terceirização por meio de empreiteira como a mais eficiente. Essa recomendação está fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados durante a pesquisa, assegurando a competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação da pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no Ceará. Esta necessidade é de assegurar melhores condições de tráfego e acessibilidade, contribuindo para o desenvolvimento local e o bem-estar da população. O objetivo é garantir um pavimento de qualidade, com durabilidade para suportar o fluxo de veículos, preservando a integridade das vias.

O escopo da solução abrange todos os elementos necessários para a execução satisfatória dos serviços, incluindo a preparação da base, aplicação da camada asfáltica, sinalização e acabamentos adequados. A solução contempla a contratação de uma empresa especializada que será responsável por todas as fases do projeto, desde o fornecimento de materiais até a execução completa dos serviços. Serão adotadas práticas e materiais que garantam eficiência e economicidade, alinhadas às melhores práticas de engenharia, conforme devidamente justificado pelo levantamento de mercado.

Ao assegurar a adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica, a solução não só atenderá às necessidades estruturais das vias, como também aproveitará os recursos públicos de maneira eficaz, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem integrada e completa promete produzir os efeitos desejados, oferecendo uma infraestrutura de transporte de qualidade para a comunidade local, representando a alternativa mais apropriada tanto técnica quanto economicamente,



conforme evidenciado pelo levantamento de mercado disponível.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação Asfáltica	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação Asfáltica	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na análise inicial, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observamos que o parcelamento por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, porém deve atender aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º. A análise deve ponderar se a divisão contribui para a otimização do processo licitatório e para a obtenção de propostas mais vantajosas.

A possibilidade de parcelamento do objeto permite, conforme o §2º do art. 40, considerar a divisão por itens ou lotes, apoiando-se na indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, aumentando a competitividade (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação adequados. A fragmentação pode também trazer benefícios logísticos e maior dinamismo, alinhando-se às demandas identificadas na pesquisa de mercado e revisões técnicas efetuadas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral apresenta benefícios conforme o art. 40, §3º, especialmente em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Essa abordagem também preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode ser necessária devido à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, considerando esses elementos, a consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilização, sendo uma alternativa priorizada após a avaliação comparativa,



conforme o art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão entre parcelamento e execução integral influencia diretamente a complexidade administrativa. A execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aumentaria a descentralização das entregas e, portanto, a complexidade do acompanhamento administrativo. A capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º devem ser cuidadosamente avaliados.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta abordagem melhor se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios do art. 40, assegurando à Administração o atendimento de suas necessidades de maneira eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação planejada para serviços de pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi previamente identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência justifica-se por demandas imprevistas, que exigiram uma resposta rápida e eficiente da administração pública. De acordo com o art. 5º, o planejamento deve garantir eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, sendo fundamental para o cumprimento dos objetivos do art. 11, que incluem a seleção da proposta mais vantajosa e o incentivo à competitividade.

Apesar da ausência no PCA, a contratação está intrinsicamente alinhada com outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, assegurando coerência e adesão aos princípios legais estipulados pela Lei nº 14.133/2021. As medidas corretivas incluem a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, bem como a aplicação da gestão de riscos para que situações similares sejam prevenidas em planejamentos futuros. Este alinhamento demonstra um compromisso constante com a melhoria dos processos de planejamento e execução, enfatizando a contribuição para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme destaca o art. 11, assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos com transparência e eficácia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana incluem uma significativa melhoria na infraestrutura local, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública de melhorar o



acesso e a qualidade das vias de transporte foi identificada e justificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de fundamento para a solução escolhida e para os resultados pretendidos, os quais serão essenciais na elaboração do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e na avaliação futura da contratação.

Espera-se que a obra reduza custos operacionais ao otimizar a logística de transporte na região, além de aumentar a eficiência da mobilidade urbana, diminuindo o retrabalho relacionado a constantes manutenções viárias inadequadas. A solução proposta busca otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas durante a execução da obra, promovendo capacitação direcionada às equipes locais. Quanto aos recursos materiais, a execução será planejada para minimizar o desperdício e evitar a subutilização, enquanto a otimização de recursos financeiros se dará pela redução de custos unitários, com aproveitamento de ganhos de escala, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e observado o princípio da competitividade do art. 11.

Para garantir entregas contínuas e de qualidade, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento e a avaliação quantitativa dos resultados, como o percentual de economia gerada ou as horas de trabalho reduzidas, evidenciando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Esses resultados justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' descritos no art. 11. Na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a abordagem exploratória empregada também garante uma adaptação às especificidades locais e uma justificativa técnica robusta no caso da impossibilidade de estimativas precisas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas



providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação da pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana deve considerar as particularidades do objeto e suas implicações operacionais e econômicas para avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional. O SRP se destaca em situações de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, características que não se aplicam ao caso em questão, caracterizado como uma necessidade pontual e singular. A contratação tradicional é mais adequada para responder a demandas fixas com exigências bem definidas, evitando assim o uso desnecessário de recursos administrativos e garantindo a segurança jurídica imediata, conforme preconizado pelos arts. 11 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP promove a economia de escala e pode reduzir esforços administrativos porém, não se revela a abordagem mais vantajosa dados os aspectos específicos deste projeto. A pavimentação asfáltica deste trecho é um empreendimento único que não requer compras fracionadas ou entregas contínuas, assim, não se beneficiaria das possibilidades de preços pré-negociados e compras compartilhadas oferecidas pelo SRP. Portanto, conforme o levantamento de mercado realizado, uma contratação direta, com preços ajustados às condições locais e especificidades do projeto, demonstraria maior economicidade, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos de otimização de recursos.

Além disso, a gestão estruturada do SRP não se faz necessária, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual no contexto atual, o que destaca a contratação tradicional como a melhor abordagem para garantir eficiência e agilidade no atendimento às necessidades da administração pública ao longo do ciclo de vida do objeto, como determinado nos arts. 82 e 86 da lei mencionada. Por fim, a contratação tradicional é fortemente recomendada para este caso específico, sendo a opção mais adequada para assegurar a competitividade e os resultados pretendidos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma legislação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A possibilidade de participação de consórcios na contratação para a pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana será avaliada em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a formação de consórcios é geralmente permitida, exceto quando uma vedação devidamente fundamentada é apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A decisão de admitir ou vetar consórcios deve considerar a descrição da necessidade da contratação, em que a natureza da obra a ser realizada exerce papel essencial na análise da viabilidade e vantajosidade desse formato de licitação.

Consórcios podem ser especialmente vantajosos em contratações de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades ou a necessidade de especialidades múltiplas justifica esta escolha. No entanto, para serviços como a pavimentação asfáltica em questão, a simplicidade e a natureza contínua do fornecimento sugerem uma avaliação crítica sobre o benefício real da inclusão de consórcios. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade auxiliarão na identificação de impactos na execução e eficiência, conforme disposto no art. 5º. Deve-se considerar ainda o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização de contratos consorciados e o impacto na capacidade financeira, já que consórcios podem demandar obrigações adicionais, como acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira.

A análise também precisa avaliar se a participação em consórcio comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes ou a eficiência da execução, em linha com os princípios do art. 5º. Assim, a escolha mais adequada deverá ponderar sobre a simplicidade e economicidade de um único fornecedor. O compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre seus membros, exigências do art. 15, devem ser vistas sob a ótica dos resultados pretendidos pela administração pública para essa obra específica.

Em conclusão, a admissão ou vedação de consórcios deve ser decidida com base nos critérios dispostos no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a decisão final promova eficiência, economicidade e segurança jurídica. A conclusão pelo modelo de contratação deverá ser tecnicamente fundamentada e deverá estar alinhada aos resultados pretendidos, sempre considerando o ajuste perfeito entre o desenho contratual recomendado e a realidade operacional e administrativa da contratação, conforme os artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para promover um planejamento integrado e eficaz das aquisições pela Administração Pública, assegurando a eficiência e a economicidade em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se a aquelas com objetos semelhantes ou complementares à pavimentação asfáltica do trecho em questão, enquanto as interdependentes são contratações necessárias para viabilizar o projeto



ou que dele dependem. Essa observação evita redundâncias, aproveita oportunidades de sinergia e garante a harmonia na execução dos contratos vincindos ao projeto.

No que se refere à contratação para a pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana, não foram identificadas contratações prévias ou em andamento que influenciem diretamente esta iniciativa. No entanto, é fundamental considerar se futuras contratações envolvendo infraestrutura ou fornecimento de materiais de construção podem ser consolidadas para obter economia de escala e padronização. As especificações técnicas e os prazos de execução da pavimentação devem ser sincronizados com etapas anteriores de infraestrutura já concluídas ou planejadas, assegurando uma transição organizada e sem interrupções no serviço público.

Diante das investigações realizadas, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à necessidade atual que exigiriam ajustes em quantitativos ou mudanças técnicas. Contudo, recomenda-se que as diretrizes definidas na seção 'Providências a Serem Adotadas' considerem a possibilidade de futuras contratações de manutenção ou prolongamento do trecho pavimentado, de modo a garantir o prolongamento da durabilidade e performance da obra. Caso a inexistência de um plano de obras correlatas permaneça, justifica-se tecnicamente que a necessidade atual não depende de intervenções adicionais, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços de pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana incluem a emissão de gases poluentes durante as operações de máquinas e no transporte de materiais, bem como o consumo significativo de energia e recursos naturais durante o processo de pavimentação. Adicionalmente, gera-se uma considerável quantidade de resíduos sólidos que necessitam de gerenciamento adequado. Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na pesquisa de mercado, as soluções de mitigação envolverão a antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade, tal como a utilização de tecnologias que reduzam a emissão de CO2 e o consumo de combustível fóssil.

Para garantir que os impactos técnicos do ciclo de vida da obra sejam minimizados, recomenda-se a implementação de soluções sustentáveis baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, priorizando aqueles que apresentem características sustentáveis, como maior durabilidade e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida. A inclusão de materiais recicláveis e biodegradáveis, como misturas asfálticas com conteúdo reciclado, será considerada para promover o planejamento sustentável conforme previsto no art. 12.

Medidas específicas, como a certificação de que as máquinas utilizadas possuem selo



Procel A para consumo eficiente de energia e a implementação de logística reversa para materiais de construção, serão propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. A logística reversa permitirá o desfazimento e a reciclagem de refugos e materiais descartáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais da obra. Essa abordagem alinha-se com o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que as especificações do termo de referência integrem essas exigências sustentáveis.

Tais medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos, e garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos eficientemente. A adequação dessas práticas ao contexto administrativo e operacional será fundamental, assegurando que as soluções propostas não criem barreiras indevidas à competitividade e viabilidade econômica, conforme articulado nos objetivos do processo licitatório do art. 11 e observando as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência como indicadas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a realização dos serviços de pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana é declarada viável e vantajosa, conforme a análise consolidada das dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Este posicionamento é essencial no planejamento da contratação, atendendo ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando a elaboração subsequente do Termo de Referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Os elementos técnicos indicam que as especificações do serviço de pavimentação atendem às necessidades de melhoria na infraestrutura local, conforme identificado nas seções anteriores do ETP. Do ponto de vista econômico, a análise do levantamento de mercado revela que a solução proposta é competitiva e se alinha às melhores práticas, promovendo a economicidade prevista no art. 5º da Lei, sem risco de sobrepreço ou ineficiência.

Operacionalmente, a contratação viabiliza melhorias significativas na mobilidade e segurança do trajeto entre a sede do município e a barragem, com benefícios diretos à população local e potencial impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico regional. Juridicamente, os critérios estabelecidos asseguram a legalidade do processo licitatório, conforme os objetivos dispostos no art. 11, bem como o cumprimento dos princípios de igualdade e competitividade.

Sustentabilidade e mitigação de riscos foram adequadamente endereçados, com ações preventivas para minimizar impactos ambientais e garantir a robustez do processo. A contratação se mostra alinhada ao planejamento estratégico municipal, ainda que um Plano de Contratação Anual específico não tenha sido identificado neste processo, conforme art. 40.



Recomenda-se a realização da contratação, que se mostra indispensável e estrategicamente adequada à promoção do interesse público e da eficiência administrativa, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais insuficiências de dados ou riscos emergentes, ações corretivas serão propostas para assegurar a integridade e qualidade do processo. Essa decisão é essencial para que a autoridade competente possa deliberar com a devida segurança e fundamentação jurídica.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de licitatório, para contratação de empresa para pavimentação asfáltica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos
		Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	
2 - Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.



3 - Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
	Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	
5 - Elaboração do termo de referencia inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.
6 - Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro



7 - Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais
		Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
		Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	



<p>2 - Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato.</p>	<p>Contratempo no processo de fiscalização</p>	<p>Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.</p>	<p>Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual . E l a b o r a r u m checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. . Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.</p>
<p>3 - Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade</p>	<p>Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.</p>	<p>Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.</p>	<p>Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais</p>
<p>4 - Períodos de chuva fora da previsibilidade local</p>	<p>Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.</p>	<p>Armazenamento dos insumos e equipamentos em ambiente fechado.</p>	<p>Caberá a CONTRATANTE a análise das circunstâncias e ações possíveis.</p>
<p>5 - Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato</p>	<p>Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto</p>	<p>R e a l i z a r análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.</p>	<p>Avaliar adequadamente a empresa.</p>



	Insatisfação da contatada.	Realizar a análise prévia do orçamento	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
6 - Execução do objeto em desacordo com o contrato	Descumprimento contratual	Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato	
7 - Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.
8 - Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis (CIG, gerentes/proprietários de risco)	Ausência de instância de governança	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.

RISCO: MUITO ALTO.





Jaguaribe / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Gomes Matias
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 311-637-8465
PÁGINA: 17 DE 17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

